

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n.º 5057734-40.2022.8.13.0024

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial neste processo de Recuperação Judicial, em que é Recuperanda a empresa **SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão de Id 1035747852, este d. Juízo, dentre outras questões, **i)** homologou o acordo firmado entre a Recuperanda e o BANCO MONEO S/A, anexado no Id 10343905124; **ii)** autorizou a renovação da frota da empresa Recuperanda, conforme requerido no Id 10343900930; **iii)** determinou a expedição de ofício à COPASA, para que, entre outras determinações, não interrompa a prestação de serviços à Recuperanda em razão dos débitos sujeitos à Recuperação Judicial; e **iv)** intimou a Administração Judicial a respeito das decisões e acórdãos enviados pela segunda instância, e para que preste as informações requeridas nos ofícios juntados nos autos.

Sobre as decisões/acórdãos oriundos do 2º grau, como também dos ofícios juntados nos autos, considerados a partir da decisão de Id 10245331603, proferida em 13/06/2024, informa que:

i) tomou ciência da juntada da decisão monocrática de Id 10255082683, proferida no Agravo de Instrumento n.º 1.0000.22.112875-4/019, que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela do recurso interposto pelo BANCO MERCEDES BENZ SA, para admitir o prosseguimento das medidas constitivas em face dos bens alienados fiduciariamente de titularidade da agravante;

ii) tomou ciência da juntada da decisão monocrática de Id 10257017776, proferida no Agravo de Instrumento n.º 1.0000.22.112875-4/020, que indeferiu o pedido de atribuição de antecipação da tutela do recurso interposto pelo BANCO VOLVO BRASIL S A;

iii) tomou ciência da juntada da decisão monocrática de Id 10257021933, proferida no Agravo Interno no Agravo de Instrumento n.º 1.0000.22.112875-4/021, que, em reconsideração, indeferiu o pedido de atribuição de antecipação da tutela do recurso interposto pela Recuperanda;

iv) tomou ciência da juntada da decisão monocrática de Id 10276290668, proferida no Agravo de Instrumento n.º 1.0000.23.097912-2/000, que negou seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO FEDERAL, em razão da perda superveniente do objeto;

v) tomou ciência da juntada da decisão monocrática de Id 10314325572, proferida no Agravo Interno no Agravo de Instrumento n.º

1.0000.22.112875-4/021, que não conheceu o recurso interposto pela Recuperanda, ante a perda superveniente do objeto recursal;

vi) tomou ciência da juntada do acórdão de Id 10333116346, proferido no Agravo de Instrumento n.º 1.0000.23.097912-2/000, que negou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO FEDERAL, mantendo-se a decisão de primeiro grau que dispensou a comprovação da regularidade fiscal e deferiu a homologação do plano de recuperação judicial da Recuperanda;

vii) tomou ciência da juntada da certidão de trânsito em julgado de Id 10336229597, do Agravo de Instrumento n.º 1.0000.22.112875-4/019, interposto pelo BANCO MERCEDES BENZ S.A., tendo como objeto a decisão que indeferiu o prosseguimento das medidas constritivas, cujo acórdão negou seguimento ao recurso; e,

viii) tomou ciência do ofício de Id 10298893277, encaminhado pela 16ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, decorrente da ATOrd 0010650-88.2019.5.03.0016, o qual informa a existência de débitos fiscais e previdenciários.

ANTE O EXPOSTO, ciente dos ofícios retromencionado, a Administradora Judicial informa, em relação ao ofício indicado no item “viii”, que encaminhou sua resposta diretamente nos autos da ATOrd 0010650-88.2019.5.03.0016, na forma do art. 22, I, ‘m’, da Lei 11.101/05.

Nestes termos, requer deferimento.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177